

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO III

São Paulo, 14 de maio de 1970

Nº 49

14 DE MAIO

DIA CONTINENTAL DO SEGURO

O "DIA CONTINENTAL DO SEGURO", instituído pela II Conferência Hemisférica de Seguros, reunida no México em 1948, é a data de conagraçamento de todos aquêles que, nas Américas, exercem sua atividade no Seguro Privado.

Associando-se ao alto significado das comemorações, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo conclama os Seguradores, Securitários e Corretores, sempre empenhados em resguardar o patrimônio e o desenvolvimento da iniciativa privada, a robustecerem o espírito de harmonia, de cooperação e de boa vontade.

Com esta mensagem saudamos a classe seguradora de São Paulo no transcurso desta efeméride, de profunda significação para a comunidade continental.

\* \* \*

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 2a andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 35-5341 e 39-5736

ANO III - São Paulo, 14 de maio de 1970 - Nº 49

N E S T E N Ú M E R O

	páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u> .....	1 e 2
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 81-12/70, de 23.04.70 .....	3 e 4
Ata nº 86-13/70, de 30.04.70 .....	5
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Ofício DF/DCSC nº 108, de 16.04.70 .....	6 e 7
Ofício DF/DCSC nº 142, de 27.04.70 .....	8
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular DTC/768, de 23.04.70 .....	9
Circular DTC/769, de 23.04.70 .....	10 a 12
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto-Lei nº 1.104, de 30.04.70 .....	13
<u>BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO</u>	
FGTS - Aviso às empresas .....	14
<u>BANCO CENTRAL DO BRASIL</u>	
Circular nº 135, de 30.04.70 .....	15 a 18
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u> .....	19 a 22
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Autônomos - Contribuição das Empresas ....	23 a 26
Novos níveis do salário-mínimo .....	27 a 37
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações .....	38 a 40
CSTC-RCTC - Comunicações .....	40

# NOTAS E INFORMAÇÕES

## SEGURADOS AUTÔNOMOS - PARCELAMENTOS DE DÉBITOS

A fim de regularizar a situação dos segurados autônomos perante a previdência social, o Ministro do Trabalho e Previdência Social baixou portaria autorizando esses segurados que estejam atrasados com o recolhimento de suas contribuições anteriores a janeiro de 1970, a pagá-las parceladamente. (Portaria nº 3.252, de 16.04.70 - D.O.U. de 27.04.70).

- \*\*\* -

## FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO

O Banco Central do Brasil baixou a Resolução nº 145 aprovando o Regulamento que regerá a constituição e funcionamento dos Fundos Mútuos de Investimento sob a forma de condomínio aberto. Estabelece o Regulamento, entre outras disposições, que será obrigatória a cobertura por seguro de todos os valores ao portador e nominativos endossáveis do Fundo, quando em trânsito fora do estabelecimento custodiante.

- \*\*\* -

## ATOS DA SUSEP

Pela Portaria nº 52 de 20.4.70, - D.O.U. de 6.5.70, o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados designou comissões para procederem à tomada de contas nas Sociedades de Seguros e de Capitalização, em regime de liquidação extrajudicial compulsória.

Na mesma Portaria foi resolvido delegar competência aos Delegados da Superintendência de Seguros Privados nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul para designar os membros das Comissões que irão proceder à tomada de contas das Massas Liquidandas sediadas naquelas Unidades da Federação.

Tais Comissões deverão apresentar os respectivos relatórios, com parecer conclusivo, no prazo de 20 (Vinte) dias, e, diretamente encaminhá-los ao Gabinete do Superintendente.

- \*\*\* -

## CASOS DE INELEGIBILIDADES

A Lei Complementar nº 5, sancionada pelo Sr. Presidente da República em 29.04.70, e publicada no Diário Oficial da União da mesma data, estabelece que são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, entre outros casos, os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

- \*\*\* -

GRUPO SEGURADOR GUARANI-ITATIAIA

Retificando nota publicada no Boletim Informativo anterior, informamos que os escritórios do Grupo em destaque, a partir de 11.05.70, estão funcionando à Rua Boa vista nº 356 - 11º e 12º andares - Telefones: 32.1360, 32.4467 e 32.6544 - São Paulo.

- \*\*\* -

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

- CIA. DE SEGUROS NICTHEROY

Rua Direita nº 250 - 29º andar  
Telefones: 239.5833 - Ramal 205 e 33.2789 - São Paulo

- GUARDIAN ASSURANCE COMPANY

- CIA. DE SEGUROS LIBERDADE

- CIA. DE SEGUROS BOA FÉ

Rua José Bonifácio nº 110 - 19/59 andares  
Telefones: 33.9151 e 33.1171 - São Paulo

- \*\*\* -

CIRCULARES NºS 13/70 E 14/70, DA SUSEP

O Diário Oficial da União de 29 de abril de 1970 (Seção I - Parte II, páginas 1004/21), publicou os textos das Circulares nºs 13 e 14 de 19 de março de 1970 (reproduzidas no Suplemento Especial do Boletim Informativo, de 03.04.70).

Pelas referidas Circulares a Superintendência de Seguros Privados aprovou, respectivamente, Condições Específicas e Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Tarifa e Condições Gerais de Apólice do ramo Automóveis.

- \*\*\* -

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Conceituando como "indústrias básicas" diversos ramos industriais, para efeito de que trata a alínea "c", item II, da Resolução nº 113, de 28.04.69, o Banco Central do Brasil expediu a Circular nº 135, de 30.04.70, cujo texto reproduzimos em outro local desta edição.

- \*\*\* -

TINTA IGNÍFUGA

A propósito de noticiário da imprensa desta Capital, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização informou que não existe no Instituto de Resseguros do Brasil qualquer pedido ou processo sobre a concessão de desconto ou tarifação individual, fundado na utilização de tinta ignífuga.

- \*\*\* -

**FENASEG****DIRETORIA**ATA Nº 81-12/70Resoluções de 23.04.70:

- 1) - Homologar a resolução da CPCG, esclarecendo que, nos casos de frota, a exclusão de veículo por motivos de venda dá origem ao cancelamento do respectivo certificado com devolução do prêmio "Pró-rata temporis". (F.722/69).
- 2) - Formular convite ao Presidente do IRB para ser orador oficial das comemorações do "Dia Continental do Seguro" e de inscrever, na programação daquelas comemorações, a entrega do Diploma conferido ao Dr. Angelo Mário Cerne como Presidente Honorário da Conferência Hemisférica de Seguros. (F.273/70).
- 3) - Tomar conhecimento de que o Conselho Técnico do IRB aprovou, dia 22 do corrente, resolução recomendando que, nas três próximas GRS, os atrasos de recolhimento não excedentes de 60 dias são insuscetíveis de aplicação das penalidades previstas na Circular F.04/67, incidindo, porém, juros de mora proporcionais ao atraso e calculada à base de rendimento produzido pelas ORTNs.(F.130/61)
- 4) - Promover a abertura dos envelopes referentes ao Concurso de Monografias Amílcar Santos, ficando identificados como autores:

PSEUDÔNIMON O M E S

"LINO e DINO" - Pernambuco:	Carlos Henrique Franzen Hennin Newton Augusto de Souza
"BRUNO" - Curitiba:	Mario Salles Moreira
"ARAÇONÁ" - Guanabara:	Jairo Reys
"SECURINO SILVA" -B.Horinz:	Oscar Lobenwein Filho
"AIMBERÉ" - Curitiba:	Eduardo Peres (F.647/68)

5) - Aprovar o parecer no qual a Assessoria Jurídica sustenta e demonstra que é ilegal o pagamento de comissão de agenciamento ao estipulante de seguros de Acidentes e Pessoais conjugado com Vida em Grupo. (F.410/68 e F.624/69).

1) Conceder exoneração ao Sr. Flávio C. Sã dos cargos de Presidente da CTSD, Vice-Presidente da CTRD, bem como representantes da FENASEG nas Comissões Permanentes Aeronáuticos, Riscos Diversos e Seguros Rurais, do IRB e Comissões Especiais de Aeronáuticos, Roubo, Vidro e Tumulto e Seguros Rurais da SUSEP, agradecendo ao mesmo os excelentes serviços prestados no desempenho de todos aquêles mandatos.

2) Designar os Srs. Marcílio Nunes Bastos e Francisco José Evangelista Filho, "ad-referendum" do Conselho de Repretantes, respectivamente para as Comissões Técnicas de Seguros Diversos e Riscos Diversos.

3) Solicitar aos Presidentes das respectivas Comissões Técnicas da FENASEG a indicação de nome para substituição do Sr. Flávio C. Sã, em tôdas as Comissões do IRB e da FENASEG de que o mesmo se exonerou. (F.Diversos).

**FENASEG****DIRETORIA**ATA Nº 86-13/70Resoluções de 30.04.70:

- 1 - Tomar conhecimento de que o Conselho Técnico do IRB, por sugestão do Presidente daquele Instituto, estuda a suspensão de concessões de tarificações individuais e a elaboração de novas normas para a matéria. (F.0130/61)
- 2 - Solicitar à CPCG que examine com urgência o anteprojeto de circular da SUSEP a respeito do funcionamento de sucursais e agências. (F.0278/70)
- 3 - Conceder o Diploma de Técnico em Seguros, na forma do regulamento em vigor, aos Senhores: Alceu dos Santos, Arino Brazil Cubas Buchmann, Jahyr Adhemar Graeser, José Rendak, Nelson Hadlich, Olavo Correia Rispoli e Rubens Domingos Brunoro. (F.0420/69)
- 4 - Conceder exoneração ao Sr. Caio Cardoso de Almeida, a pedido, do cargo de membro da Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas e solicitar ao Presidente da Comissão a indicação de substituto. (F.0446/69)
- 5 - Solicitar ao Sindicato do Paraná o envio de esclarecimentos e argumentos nos quais se fundamentou a recomendação, ao mercado local, que se cobrasse o custo de apólice em novos níveis. (F.5/64)
- 6 - Designar:
  - a) Dêlio Ben-Sussan Dias, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia e Fidelidade, da FENASEG. (F.0285/69);
  - b) Laércio Viana Lins (efetivo) e Manuel Lopes Torres (suplente), para a Comissão de Seguro de Crédito à Exportação, do IRB. (F.0117/66);
  - c) Luís J. Carneiro de Mendonça, para a Comissão Consultiva de Crédito, do CNSP - (F.0483/67); e
  - d) Luís J. Carneiro de Mendonça (efetivo) e Dêlio Ben-Sussan Dias (suplente), para a Comissão Permanente de Crédito e Garantia, do IRB - (F.0528/69)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
S U S E P

SUSEP - Of. DF/DCSC nº 108

Em 16 de abril de 1970.

Da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo.

Assunto: - recolhimento de cartão provisório

Sr. Presidente:

Para os devidos fins, informo Vossa Senhoria de que, pelos motivos abaixo indicados, esta Superintendência recolheu os cartões provisórios dos seguintes Corretores de Seguros, residentes no Estado de São Paulo.

<u>CART.PROVIS.Nº</u>	<u>N O M E</u>	<u>MOTIVO</u>
TA-1464	Duforte Corretagens e Representações Sociedade Civil	Desistência
SF-1732	Hilda Lapa de Castro	Indeferimento
SF-1707	Orlando de Francisco	Indeferimento
SF-1714	Eduardo Pedro Simões Pinto	Indeferimento
SF-1706	Mario Galhardo	Indeferimento
TA-1434	Importadora e Exportadora Sugimoto Ltda	Desistência
TA-1538	Cortesia Corretores e Técnicos de Segs. Incorporados e Autorizados S/A Ltda	Encerramento ativid.
AOF-577	Josephina Adelayde de Pinho	Desistência
SF-1690	Omar de Figueiredo Grell Junior	Indeferido
TA-1110	M. Neiva Seguros Ltda	Desistência
AOF-704	Francisco José Salvia	Desistência
AOF-1720	Aracy Loureiro da Cruz	Desistência
AOF-658	Francisco Pinto da Silva	Vinculação
TA-848	Guilherme Whitaker Junior	Falecimento
SF-1698	Stefano Juchioski	Indeferido
TA-744	Alcides Martinelli	Falecimento



## MIC - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SUSEP- Of. DF/DCSC nº 108

(continuação)

<u>CART. PROVIS. Nº</u>	<u>NOME</u>	<u>MOTIVO</u>
TA-1627	Adelmo Norberto da Silva Junior & Cia Ltda Corretores de Seguros	Desistência
TA-397	Salles Guerra Organização de Seguros Ltda	Desistência
TA-736	Marocca Organização e Administração de Seguros S/C	Desistência
SF-1728/69	Gino Consorte	Cas. Segurança
TA-814	Armando Calvoso Prado	Vinculação
SF-1685	Americo Aggio	Desistência
DL/SP 1636	Benvindo Augusto Dias	Licença
TA-1562	Rufa- Administração e Corretagens de Seguros e Imóveis Ltda S/C	Dissolução
TA-1519	Mitsubishi Shoji do Brasil Importadora e Exportadora	Indeferido

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada  
estima e consideração.

*Dyléa d'Almeida Flores*

Dyléa d'Almeida Flores  
Diretora da D.C.S.C.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
S U S E P

SUSEP - Of. DF/DCSC nº 142

Em 27 de abril de 1970.

Da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo.


Assunto: - recolhimento de carteira de registro

Sr. Presidente:

Para os devidos fins, informo Vossa Senhoria de que, pelos motivos abaixo indicados, esta Superintendência recolheu as carteiras de registro dos seguintes Corretores de Seguros, residentes no Estado de São Paulo.

<u>CART.REG.Nº</u>	<u>N O M E</u>	<u>MOTIVO</u>
3715	Alexandre Sora	Aposentadoria
4475	Antonio Celso Iglesias	Vinculação
2593	Durval Machado Xavier	Licença
3985	Maria das Dores Machado	Licença
2444	Augusto Sipoli	Vinculação

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

  
Dyléa d'Almeida Flores  
Diretora da D.C.S.C.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 23 de abril de 1970

DTC/768

Ref.: - Avisos de sinistros-transportes ao IRB

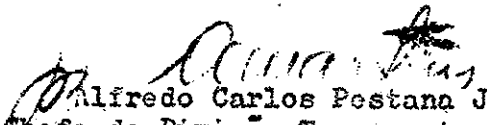
Solicito a fineza de providenciardes para que do quadro "Observações" dos AST a serem remetidos ao IRB, a partir de 04.05.70, constem as seguintes informações:

1 - número e data do MEAT de remessa da apólice ou averbação correspondente;

2 - número e data do mapa MRT em que foi ou será feita a cessão do resseguro devida e

3 - número e data da ficha FS-RCTRC, quando se tratar de seguro RCTRC (Circular Itp.04, de 19.12.69).

Atenciosas saudações

  
Alfredo Carlos Pestana Júnior  
Chefe da Divisão Transportes e Cascos



CLÁUSULA 101

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS

FEITOS POR TRANSPORTADORES

1 - Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 2.13 das "Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias", fica entendido e concordado que:

1.1 - Quando o sinistro for consequente de culpa do segurador-transportador, seus empregados, agentes, representantes ou prepostos, a Companhia efetuará o pagamento aos beneficiários, da indenização correspondente aos riscos cobertos por esta apólice, apresentando a seguir a nota de débito ao segurador-transportador, que se obriga a efetuar o seu pagamento no prazo máximo de dez dias, contados da data da entrega da referida nota de débito.

2 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

\*\*\*

CLÁUSULA 102

CLÁUSULA ESPECIAL PARA O SEGURO DE MERCADORIAS  
TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

- 1 - Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 2.13 das "Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias", a Companhia toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, nos termos das garantias concedidas nas Condições Particulares desta apólice, ainda que os mesmos sejam causados diretamente por atos ou fatos, não dolosos, de empregados ou prepostos do Segurado, do embarcador ou do destinatário, ou de seus agentes, representantes ou sucessores, desde que tais atos ou fatos sejam alheios ao segurado, embarcador ou destinatário, seus agentes, representantes ou sucessores.
- 2 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

\*\*\*

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

30.04.1970

DECRETO-LEI Nº 1.104 -- DE 30 DE  
ABRIL DE 1970

Altera o Decreto-lei nº 1.066, de 21  
de outubro de 1969.

O Presidente da República, no uso  
da atribuição que lhe confere o arti-  
go 53, item II, da Constituição, de-  
creta:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto-lei  
nº 1.066, de 21 de outubro de 1969, é  
 acrescido de um parágrafo, na forma  
abaixo, passando a primeiro o atual  
parágrafo único:

Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º Considera-se depositário,  
para todos os efeitos, aquele que  
detenha, por força de lei, valor  
correspondente a tributos desconta-  
dos ou recebidos de terceiros,  
com a obrigação de os recolher  
aos cofres da Fazenda Nacional.

Art. 2º O artigo 3º do mencionado  
Decreto-lei passa a vigorar com a se-  
guinte redação, acrescentando-se-lhe  
mais dois parágrafos na forma abai-  
xo:

Art. 3º O Ministro da Fazen-  
da, em decisão fundamentada,  
poderá determinar a prisão admini-  
strativa, por prazo não superior  
a noventa dias, do contribuinte  
que deixar de recolher aos cofres  
da Fazenda Pública o valor dos  
tributos de que é simples detentor,  
nos termos do § 2º do artigo  
anterior.

§ 1º Se o beneficiário for pes-  
soa jurídica, a prisão recairá em  
seus diretores, administradores e  
gerentes.

§ 2º No caso do parágrafo an-  
terior, havendo provas ou indícios  
veementes de ocultamento, po-  
derá também ser decretada a pris-  
ão de sócios ou prepostos.

§ 3º O Ministro da Fazenda  
dará imediato conhecimento da  
prisão ao Presidente do Tribunal  
Federal de Recursos.

§ 4º Na decisão que decretar a  
prisão administrativa, poderá o  
Ministro da Fazenda determinar  
o sequestro dos bens dos respon-  
sáveis pelo não recolhimento dos  
tributos, e, se se tratar de pessoa  
jurídica, também de bens parti-  
culares de seus diretores, admi-  
nistradores, gerentes, prepostos ou  
sócios, suficientes para garantir o  
resarcimento da lesão causada  
aos cofres públicos.

§ 5º Ficará sem efeito o seques-  
tro, se não for iniciada a ação  
fiscal dentro do prazo de trinta

dias contados da data de sua efe-  
tuação.

§ 6º O recolhimento do débito,  
com os acréscimos legais, faz ces-  
sar a prisão administrativa.

§ 7º Os bens sequestrados nos  
termos dos parágrafos anteriores  
terão o seguinte destino até solu-  
ção final do litígio:

a) o dinheiro será recolhido ao  
Banco do Brasil S. A. em conta  
especial;

b) os títulos de crédito e de  
renda e os títulos ou ações de  
participação em empresa ou valo-  
res semelhantes serão deposita-  
dos no Banco do Brasil S. A.;

c) os demais bens móveis serão  
depositados em órgãos da Secre-  
taria da Receita Federal;

d) os imóveis serão entregues  
ao órgão responsável pelo patri-  
mônio da União.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da  
República.

Emílio G. Médici  
Antônio Delfim Netto.

DECRETO Nº 66.463 -- DE 27 DE  
ABRIL DE 1970

Promulga e Condenção da OIT nº 117  
sobre Objetivos e Normas  
Básicas da Política Social.

O Presidente da República, havendo  
o Congresso Nacional aprovado pelo  
Decreto Legislativo nº 65, de 26 de  
novembro de 1968, a Convenção nú-  
mero 117 sobre objetivos e normas  
básicas da política social, adotada pela  
Conferência Geral da Organização In-  
ternacional do Trabalho, em sua qua-  
dragésima sessão, a 22 de junho de  
1968;

E havendo a referida Convenção  
entrado em vigor, para o Brasil, de  
conformidade com seu artigo 18, pa-  
rágrafo 3º, a 24 de março de 1970,  
doze meses após o registro da rati-  
ficação brasileira na Reunião Inter-  
nacional do Trabalho, realizada a 24  
de março de 1969;

Decreta que a Convenção, espessa  
por cópia ao presente Decreto, seja  
executada e cumprida tão inteiramen-  
te como nela se contém.

Brasília, 27 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da  
República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barbosa

POLHA DE S. PAULO Sexta-feira, 8 de maio de 1970

MINISTERIO DO INTERIOR  
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO  
**FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE SERVIÇO**

AVISO ÀS EMPRESAS

**PARCELAMENTO DE DEBITO**

A Coordenação Geral do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) avisa que, em virtude do disposto na Resolução (RCC) n.º 04/70 do Conselho Curador do FGTS e na Ordem de Serviço (POS) n.º 08/70 do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, publicadas no Diário Oficial da União de 30/04/1970, Seção I — Parte II, pags. 1033/1034, será concedido parcelamento de débito como segue:

1 — As empresas que, na data da publicação dos atos indicados, estejam em atraso com os depósitos relativos ao FGTS até o mês de competência — abril de 1970 — inclusive, poderão regularizá-los de forma parcelada, desde que apresentem requerimento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação dos atos citados, juntando os seguintes documentos:

- Relação de Empregados (RE) emitida em três (3) vias, referente a cada mês de competência, devidamente preenchida e assinada;
- Declaração em que confessem que se encontram em dificuldades financeiras no to-

cante aos exercícios relativos ao débito; ou que se situam em localidade de menos de 10.000 habitantes ou que tenham menos de 50 empregados ou, ainda, que estejam sediadas em localidade não atendida por agência bancária da rede arrecadadora do FGTS;

- Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em três (3) vias, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo aprovado;
- Prova de haver recolhido os depósitos relativos aos meses de competência de maio de 1970 e seguintes, quando fôr o caso, mediante apresentação das respectivas Guias de Recolhimento (GR).

2 — O parcelamento será concedido em prestações mensais, bimensais ou trimestrais, não podendo, porém, o respectivo período exceder o dobro do número de meses em débito, respeitado o prazo máximo de quarenta e oito (48) meses.

3 — A multa devida pelo atraso no pagamento será calculada apenas até a data em que fôr protocolizado o requerimento, sendo sobrestada a sua progressão durante o prazo de vigência do parcelamento.

4 — Para maiores informações e apresentação dos requerimentos, os interessados deverão procurar as Coordenações Regionais do FGTS e, na sua falta, as Agências locais do INPS.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1970.

**Edmo Lima de Marca**  
Coordenador Geral do FGTS



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CIRCULAR Nº 135**

De acôrdo com deliberação da Diretoria, em reunião de 28.4.70, e em consonância com os critérios adotados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, comunicamos que, para efeito do registro no Banco Central do Brasil de que tratam a alínea "b", item I, do artigo 9º, do Decreto-lei nº 403, de 30.12.68, e a alínea "c", item II, da Resolução nº 113, de 28.4.69, conceituam-se como "indústrias básicas" as atividades desenvolvidas pelas empresas que se dedicam aos seguintes ramos de exploração industrial:

**I - Indústrias Extrativas de Produtos Minerais**

- A - Extração de Minerais Metálicos
- B - Extração de Minerais-não-Metálicos
- C - Extração de Minerais Físseis

**II - Indústria de Energia Elétrica**

(geração, transmissão e distribuição)

**III - Indústria de Transformação**

- A - Indústria de Minerais-não-Metálicos
  - 1) Cimento
  - 2) Refratários

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Circular nº 135

2.

### B - Indústria Metalúrgica

- 1) Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos
- 2) Fundição, Forjaria e Caldeiraria Pesada
- 3) Metalurgia de não ferrosos

### C - Indústria Mecânica

- 1) Fabricação de máquinas e aparelhos para a agricultura e indústrias rurais
- 2) Fabricação de máquinas-ferramenta, máquinas operatrizes e aparelhos industriais
- 3) Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos para transmissão

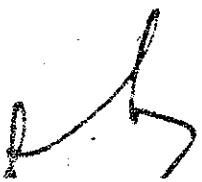
### D - Indústria de Material Elétrico, de Comunicação e de Materiais Eletrônicos Profissionais

- 1) Fabricação de material elétrico (geradores, motores, conversores e transformadores, exclusive para rádios, televisores e aparelhos eletrodomésticos)
- 2) Fabricação de Material de Comunicações
- 3) Material Eletrônico Profissional

### E - Indústria de Material de Transporte

- 1) Fabricação de Motores Marítimos e construção de embarcações
- 2) Fabricação de material ferroviário
- 3) Fabricação e montagem de tratores não agrícolas e máquinas de terraplenagem
- 4) Fabricação e montagem de aviões

### F - Indústria de Papel e Papelão

- 1) Fabricação de celulose
  - 2) Fabricação de papel e papelão
- 

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Circular nº 135

3.

**G - Indústria Química**

- 1) Produção de elementos químicos e fabricação de produtos químicos inorgânicos e orgânicos
- 2) Fabricação de matérias plásticas básicas e de fibras artificiais
- 3) Produção de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais
- 4) Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins
- 5) Fabricação de produtos derivados de destilação de petróleo
- 6) Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão de pedra, inclusive gás
- 7) Fabricação de adubos e fertilizantes

**H - Indústria de Produtos Alimentares**

- 1) Beneficiamento, torrefação, moagem e industrialização de produtos alimentares, inclusive sucos e concentrados, de origem vegetal
- 2) Abate de animais e preparação de conservas de carne e banha de porco
- 3) Indústria da pesca e preparação de conservas de peixe
- 4) Pasteurização de leite e fabricação de laticínios
- 5) Fabricação e refinação de açúcar
- 6) Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação.

2. As sociedades que desejarem registrar-se como "indústrias básicas", junto a este Banco Central, para os efeitos das disposições mencionadas de início, deverão atender ao disposto na Resolução nº 88, de 30.1.68, tanto no que diz respeito ao re-

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Circular nº 135

---

gistro de pessoas jurídicas quanto ao registro das emissões de ações ou debêntures.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Francisco de Boni Neto  
Diretor

NOTA DO SINDICATO - A Resolução nº 113, referida nesta Circular, foi reproduzida no Boletim Informativo nº 46/70, de 31.03.70.

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO

26  
Abril  
1976

# Brasil propõe criação de Fundo e Instituto Mundial de Seguros

**\*MESA  
REDONDA**

**Seguros**

*Brasil quer fundo internacional de resseguros, capaz de contribuir para o aperfeiçoamento tecnológico dos países em desenvolvimento, pondo fim ao privilégio que têm alguns centros europeus. Paralelamente, o Governo providencia o fortalecimento do mercado interno de seguros*

Londres poderá deixar de ser o grande centro segurador do mundo, caso o Brasil consiga fazer com que as Nações Unidas aprovem sua proposta para criação de um fundo internacional para garantir os mercados de seguros de todos os países proporcionando recursos financeiros para a pesquisa tecnológica e diminuindo o índice de sinistralidade.

Essa declaração foi feita pelo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Sr. José Lopes de Oliveira, em mesa-redonda com os redatores de economia e finanças do JORNAL DO BRASIL. Ele reconhece a existência de problemas no mercado segurador brasileiro e anuncia o estudo de medidas oficiais que visam solucionar, fortalecendo a participação do empresariado privado no setor.

O Sr. José Lopes de Oliveira acha que o mercado segurador brasileiro deve ser ordenado, pois o número excessivo de empresas do setor que disputam sua participação, tumultua e

provoca distorções. Disse que o Governo tem a intenção de providenciar imediatamente o alargamento de faixas ainda não exploradas do mercado de seguros, através da adoção de uma série de medidas capaz de reter no país volume maior de riscos seguráveis e de popularizar o seguro, recuperando o conceito desse instituto junto à opinião pública.

Ex-assessor econômico dos Srs. Osvaldo Aranha, Pats de Almeida, Nel Galvão e Carvalho Pinto na Pasta da Fazenda, inspetor do Banco Central e diretor-financeiro da Superintendência Nacional de Marinha Mercante (Sunamam), o Sr. José Lopes de Oliveira afirma que o Governo não pretende de modo algum a estatização dos seguros no país. Na sua opinião, depois que o Estado assumiu o seu papel no que diz respeito ao seguro de acidentes de trabalho, no âmbito da previdência social, como é feito em todo o mundo, o Governo pretende apenas que as seguradoras privadas cumpram suas finalidades e de-

fendam os seus interesses, tendo em vista, os anseios sócio-econômicos do país e sem privilégios oficiais de que antes desfrutavam.

Explicou que as companhias seguradoras se ressentem agora de uma série de medidas disciplinadoras adotadas pelas autoridades em anos anteriores e acredita que o setor está sendo sancionado dos seus antigos vícios, uma vez que obrigadas a funcionar como um verdadeiro sistema empresarial, dinâmico e progressista. Na sua opinião, basta agora que se deem algumas impulsos em anos anteriores e acredita que o setor está sendo sancionado dos seus antigos vícios, uma vez que obrigadas a funcionar como um verdadeiro sistema empresarial, dinâmico e progressista. Na sua opinião, basta agora que se deem algumas impulsos em anos anteriores e acredita que o setor está sendo sancionado dos seus antigos vícios, uma vez que obrigadas a funcionar como um verdadeiro sistema empresarial, dinâmico e progressista.

Acha que a tendência do sistema bancário em controlar companhias seguradoras foi provocada por contingências produzidas por aquelas mesmas medidas disciplinadoras, afirmando, porém, que isso não é de todo pernicioso para o setor, embora crie algumas dificuldades para as tradicionais companhias que naturalmente relutam em se filiar a grupos estranhos.

## O debate

**JB — O Senhor reconhece o estado de crise que ora abala o mercado segurador brasileiro, segundo memorial enviado pelas empresas do setor ao Ministro da Indústria e do Comércio?**

**José Lopes —** O mercado de seguros no Brasil, como mostram os balanços das empresas em 1969, apresenta sintomas de dificuldades, mas o fenômeno é também mundial. A explicação é que, embora a evolução das operações apresente expressivo progresso, de outro lado, os índices de sinistralidade de algumas modalidades de risco vêm aumentando em ritmo muito acentuado. Portanto, tudo indica que se trata de fenômeno transitório, corrigível através do adequado ajuste dos prêmios, da formação das reservas técnicas e de medidas preventivas, no âmbito dos segurados, capazes de reduzir a média dos sinistros.

Por isso mesmo, o Governo está disposto a sanar as dificuldades existentes, sendo que para isso, o Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, instituiu um grupo de trabalho, do qual faço parte, juntamente com o secretário-geral do seu Ministério e o dirigente da Superintendência de Seguros Privados (Susep), para equacionar os problemas e apresentar soluções alternativas que possam vir a ser

**José Lopes —** Eu estou certo de que é preciso reestruturar o mercado segurador no país, com certeza e de preferência, através do processo das fusões, meio já adotado no sistema bancário para saneamento de empresas e ordenação da competição. Hoje, é da ordem de 200 companhias que concorrem com excesso de oferta num mercado de baixa procura. O Ministro da Indústria e do Comércio estuda, no momento, a adoção de medidas que facilitem a incorporação ou fusão dessas empresas, pois, na verdade, o conjunto de 200 firmas não representa senão a presença de cerca de 50 grupos seguradores.

**JB — O senhor acredita na ampliação de faixas no mercado segurador brasileiro?**

**José Lopes —** É claro que sim. Com base em estudos técnicos executados pelo IRB, o Ministro da Indústria e do Comércio já tem em pauta uma série de medidas em vias de serem divulgadas, com a finalidade de ampliar e consolidar o mercado de seguros do país, a curto prazo. Eu poderia mesmo adiantar que uma delas seria a criação de condições capazes de permitir o parcelamento de pagamento dos prêmios de seguro. Hoje ele é pago à vista, ou às vezes, através do sistema de crédito direto proporcionado pelos bancos, embora não esteja previsto em lei. Isto servirá por si só como es-

adotadas para minorar, principalmente, a situação de liquidez das companhias do país.

**JB — A estatização do seguro sobre artífices do trabalho não foi um golpe por demais rude em cima do sistema segurador privado?**

**José Lopes —** Houve muita resistência contra a sua implantação no país por parte dos seguradores privados. No entanto, há muito tempo que estava previsto em lei, e é um fenômeno praticamente universal. As 23 empresas que operavam nesse campo, exatamente as maiores, e que estariam mobilizando em 1969 cerca de NCr\$ 350 milhões ora recolhidos no âmbito da previdência social, ou seja, quase um quinto de todo o mercado, sofreu bastante as consequências. No entanto, era um risco calculado, pois todos sabiam que o Estado assumiria as responsabilidades deste tipo de seguro. E assim em qualquer parte do mundo.

**JB — Nós gostaríamos de ouvir a sua opinião sobre a necessidade de se ordenar o mercado segurador brasileiro, inclusive, talvez, erradicando algumas companhias seguradoras, através do sistema de fusão ou qualquer outro tipo de artifício.**

timulo ao mercado, pois facilitará ao homem comum a contratação de um seguro pessoal ou para qualquer outro bem de sua propriedade.

**JB — A imprensa noticiou há pouco tempo que o Governo estaria pensando na fusão do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), com a Superintendência de Seguros Privados (Susep). Isto seria especulação ou é mesmo verdade?**

**José Lopes —** Eu diria que é uma idéia. Necessária, talvez, mas ainda apenas uma idéia. O IRB funciona como uma espécie de grande companhia seguradora, servindo de apoio a todo o sistema. Suas reservas, constituídas principalmente de Obrigações Reajustáveis do Tesouro a prazos curto e médio, somam hoje cerca de NCr\$ 70 milhões. Diria que o IRB é uma espécie da antiga Carteira de Redescontos, enquanto a Susep opera como se fosse a fiscalização do Banco Central. Faço a comparação para que entendam o sentido da existência de ambos os organismos. Incorporados, os dois formariam uma potência que poderia se chamar, por exemplo, Instituto Nacional de Central de Seguros, coordenando o esforço efetivo das autoridades em regular o mercado nacional.

No momento, estamos nos preparando para iniciar o intercâmbio entre os sistemas latino-americanos de resseguros. Parece incrí-

vel, mas até o momento, Argentina, Chile e outros países com um mercado segurador importante no Continente, não têm ainda entre si qualquer contrato dentro do espírito de integração proposto pela ALALC.

**JB** — Nós teríamos condições de acabar com o resseguro no exterior, evitando assim a evasão de divisas?

**José Lopes** — Talvez pudéssemos. No entanto, acho que seria inconveniente para o Brasil. Para isso seria necessário a criação internamente de fundo governamental, a princípio, capaz de suportar a indenização de toda sorte de sinistros. Neste momento em que estamos partindo para uma audaciosa política de comércio exterior, construindo e operando gigantescos petroleiros e cargueiros de longo curso, com uma respeitável frota aérea e indústrias básicas de grande porte, dificilmente teríamos meios para cobrir prejuízos em caso de grandes catástrofes.

Acho mesmo, que o mercado internacional de seguros precisa

se adaptar com urgência às novas imposições tecnológicas e sociais de desenvolvimento, a fim de não ficar na retaguarda e mesmo cair no descrédito. Dias atrás, uma revista especializada publicou matéria sobre o assunto, levantando a hipótese de que seria das companhias de seguros na eventualidade da explosão de um Jumbo-Jet, com mais de 300 passageiros.

**JB** — Quer dizer então que estamos condenados, assim como todos os demais países em desenvolvimento, a ampliar os nossos resseguros no exterior?

**José Lopes** — Não necessariamente. Com autorização do Ministro da Indústria e do Comércio, o delegado brasileiro está neste momento participando da reunião da Associação Internacional de Direito do Seguro, em Paris, a fim de defender a idéia oficial apresentada pelo Brasil, no sentido de que sejam criados o Fundo Internacional de Seguros e o Instituto Mundial do Seguro, capaz de ampliar a garantia dos mercados nacionais de seguros e, pela aplicação de

seus recursos, proporcionar aos países do mundo inteiro aperfeiçoamentos técnicos e sociais, com objetivo de redução dos riscos cada vez maiores e mais onerosos na civilização moderna.

Essa iniciativa se apresenta muito mais lógica que os atuais sistemas de resseguros existentes na Europa, pois se o problema é de garantir liquidez, melhor será que se faça um organismo nos moldes do Fundo Monetário Internacional, como originariamente previsto por ocasião da Organização das Nações Unidas.

Os recursos que este novo organismo mobilizaria anualmente, poderá chegar, em pouco tempo, próxima ao capital do FMI. Atualmente o Lloyd's, de Londres, arrecada cerca de US\$ 2 bilhões por ano em resseguros.

A proposta brasileira ora em discussão em Paris será enviada para apreciação do plenário da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento UNCTAD, na sua próxima reunião e, caso aprovada, teríamos concretizado aquele anseio da maioria das nações.

## DIÁRIO DE NOTÍCIAS

RIO DE JANEIRO

23

1970

**O BRASIL** com o apoio dos países em desenvolvimento, proporá nos próximos dias, em Paris, no III Congresso da Associação Internacional do Direito de Seguros (AIDA), a criação, sob a

égida da Organização das Nações Unidas, do Fundo Internacional de Seguros e do Instituto Mundial de Seguros.

Relata a iniciativa brasileira a orientação ditada pelo Presidente Médici, segundo a qual a verdadeira paz reclama mudança das regras econômicas internacionais.

Indicam os estudos do Instituto de Resseguros do Brasil, realizados por determinação do Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes, que a criação daquelas entidades poderá corrigir os graves problemas de liquidez do mercado mundial de seguros, ora em crise e ameaçado pela cobertura de novos e vultosos riscos ("jumbo-jet", "supersônicos", petroleiros de grande tonelagem, pesquisas espaciais, entre outros).

Outra conclusão é de que tais entidades poderão disciplinar melhor o uso dos enormes recursos produzidos pelas operações internacionais de seguros, aplicando-os inclusive no desenvolvimento tecnológico das nações em crescimento, para redução das médias de ocorrências de sinistros que afetam o referido mercado mundial.

## JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

1  
Maio  
1970

### Indenizações cresceram, diz o IRB

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) informou ontem que durante o ano passado, em relação a 1968, o valor das indenizações autorizadas para cobertura dos vários tipos de sinistros aumentou de 87%.

Os incêndios foram responsáveis por cerca de 32% do valor total das liquidações totais processadas pelo IRB no mercado brasileiro, que atingiu a NCr\$ 131 milhões. Esse valor não inclui as indenizações referentes aos seguros de vida, acidentes pessoais e aeronáuticos, que custaram mais de NCr\$ 13,7 milhões ao Instituto.

#### Levantamento

A Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização decidiu realizar um estudo pormenorizado dos balanços das 200 companhias seguradoras privadas para avaliar com exatidão o valor do prejuízo do setor durante o ano passado. Le-

vantamentos ainda preliminares induziram à estimativa de um déficit industrial acima de NCr\$ 90 milhões.

Segundo a entidade, a cobertura do déficit foi financiada, em parte, pelas rendas de natureza patrimonial das empresas, isto é, as obtidas através de inversões e da realização de valores ativos. Sabe-se do caso de uma empresa que, para não apresentar déficit em seu balanço, foi obrigada a vender as ações do Banco do Brasil, que constituíam parte de suas reservas técnicas.

Essa situação adversa para as seguradoras foi causada principalmente por três fatores, informa a Federação, sendo um deles o agravamento do índice de sinistros, em particular no ramo de incêndios. Os outros dois foram "os efeitos produzidos pela integração do seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social e a falta de medidas destinadas a completar a formação da política global de seguros."

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL  
RIO DE JANEIRO

3  
Maio  
1970

**SEGUROS**

# CRESCIMENTO NO SETOR SEGURADOR

LUÍZ MENDONÇA (Para os D. A.)

O Seguro ainda está muito longe de ser um importante setor da economia nacional, comparativamente ao nível de evolução atingido por numerosas outras atividades. Mas esse tipo de cotejo não diz tudo. Outro, na verdade também muito ilustrativo, é o que se costuma fazer entre países de iguais ou de diferentes índices de desenvolvimento, tomando-se a relação percentual observada entre a arrecadação de prêmios de seguros e o volume da Renda Pessoal Disponível ou do Produto Bruto Interno. Também nessa última forma de confronto o seguro brasileiro anda em desfavor, colocando-se entre os de menores índices.

Nada disso quer dizer que nossa atividade seguradora esteja ainda em grande atraso. Até ao contrário, fez ela progressos notáveis nas quatro últimas décadas, tanto no aspecto econômico como no técnico, possuindo nosso mercado segurador, hoje, um potencial extraordinariamente superior ao que ostentava não faz muito tempo.

Apesar desse crescimento, são ainda amplas as perspectivas de nova expansão. Seguro, como qualquer outra atividade econômica,

está diretamente correlacionada, em seu desenvolvimento, com a evolução da Renda Nacional. Aumentando esta, tende a aumentar a procura dos serviços securatórios. Esse foi, sem dúvida, o fator que em grande parte contribuiu para o largo progresso ocorrido em nosso sistema segurador.

A elevação da Renda Nacional, todavia, cria novas faixas latentes de procura do Seguro. Transformar essas faixas de latentes em efetivas constitui outro capítulo, que somente se escreve com ação pertinaz, organizada e permanentemente voltada para a conquista dos novos contingentes de clientela re-

radios pela contínua marcha crescente do processo econômico.

Talvez o seguro brasileiro não tenha evoluído mais ainda, pela falta de aproveitamento maior da expansão da procura latente. É que essa tarefa depende de uma série de fatores, entre os quais a disponibilidade de recursos para investimento no trabalho de conquista do público. Não basta, obviamente, para que o indivíduo se torne consumidor dos serviços de Seguro, que sua Renda aumente; é preciso, também, que ele seja convencido e conscientizado para a necessidade desse consumo. Esse esforço de proselitismo e de verdadeira educação econômica, qualquer mercado segurador só estará em condições de empreender a partir de certo grau da sua própria evolução econômica.

De algum tempo para cá, começaram a surgir, no mercado segurador nacional, sinais eloquentes de que caminhamos para uma fase de intensificação do aproveitamento das potencialidades de progresso desse mercado. O emprêgo de processos novos de comercialização e o recurso cada vez maior ao emprêgo de modernas técnicas publicitárias são, decerto, sinais de novos tempos. O seguro estaria, agora, arrancando para o amadurecimento.

É preciso, no entanto, que esse esforço de crescimento do segurador brasileiro seja compreendido e até mesmo estimulado, por ser de interesse coletivo. A pujança da atividade seguradora outra coisa não significa senão o acréscimo de contribuição, para o progresso coletivo de um dos fatores de desenvolvimento nacional. Criar dificuldades para o seguro é criar dificuldades para o consumidor dos serviços que ele presta; é criar, sobretudo, dificuldades para a própria economia nacional.



# DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA  
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

## PARECER - LJL- 7/70

CONSULTAS SÔBRE O DECRETO-LEI Nº 959, DE 13.10.69 - AUTÔNOMOS-CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS.-

A Comissão de Assuntos Fiscais da Federação Nacional pronunciando-se sôbre o trabalho a seguir transcrito, concluiu que nenhum reparo cabe ao parecer LJL-7/70, que bem apreciou e resolveu a consulta.

### 1.- RELATÓRIO

- 1.1. As consultas das três seguradoras são idênticas, podendo ser assim resumidas:

DEVEM AS EMPRESAS RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDA PELO DECRETO-LEI Nº 959, DE 13.10.69, SE E QUANDO PAGAREM - COMISSÕES A PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO DE EMPREGO, PORÉM NÃO INSCRITAS NO INPS COMO TRABALHADORES AUTÔNOMOS ?

- 1.2. Depois de ressaltado o ponto principal da consulta, convém frisar que as referidas seguradoras acrescentaram - ainda que diversos beneficiários dessas comissões já - são empregados ou empregadores, recolhendo suas contribuições pelo máximo.

### 2.- RESPOSTA

- 2.1. É ponto pacífico que a Fiscalização do INPS somente considera como "trabalhador autônomo", para fins previdenciários, o segurado devidamente inscrito como tal.
- 2.2. Assim sendo, e, sob o aspecto prático da questão, poderemos dizer que somente a ficha de inscrição no INPS po

## MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA  
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

-2-

derá evidenciar a qualidade de "trabalhador autônomo" - de determinado prestador de serviços.

- 2.3. As pessoas mencionadas pelas consulentes, embora referidas como "trabalhadores autônomos", na verdade não o são, simplesmente porque não se acham inscritas nessa categoria de segurados.
- 2.4. Isto pôsto, diz-nos a experiência, que a Fiscalização do INPS vai considerar tais prestadores de serviços como "trabalhadores avulsos", de vez que empregados das consulentes não seriam, em hipótese alguma.
- 2.5. E, como avulsos, a taxa a recolher (Resolução nº 249/69), será 23,3% (por se tratar de emprêsas de seguro).
- 2.6. Acontece, porém, que êsses prestadores de serviços, agora tidos como avulsos, seriam empregados ou empregadores, situação essa em que recolhem pelo teto estabelecido pela Previdência Social.
- 2.7. Ora, assim sendo, entendemos que nenhuma contribuição previdenciária será devida por ocasião do pagamento das comissões a essas pessoas físicas. Isto simplesmente porque de acôrdo com a sistemática de há muito seguida pelo Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 60.501, de 14.3.67, artigo 173, § único) o recolhimento das contribuições devidas ao INPS obedece a um teto que é igual a 10 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal vigente no País. E, êsse teto deve ser observado mensalmente pelas emprêsas ao pagarem não somente os salários de seus empregados como também a remuneração dos trabalhadores avulsos que, eventualmente, venham a contratar.
- 2.8. Conseqüentemente, forçoso é concluir que se o INPS vai

## MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
 DILSON FERRAZ DO VALLE  
 DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO  
 HELIO RAMOS DOMINGUES  
 HERMES RUBENS SIVIERO  
 JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA  
 JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
 LUIZ JOSÉ LOCCHI  
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

-3-

enquadrar como "avulsos" os beneficiários das comissões pagas pelas consulentes, obviamente terá que respeitar o teto do salário-de-contribuição de que fala, expressamente, o já mencionado § único do artigo 173, do Regulamento Geral da Previdência Social.

- 2.9. Em resumo, isto quer dizer: se os beneficiários das comissões já recolhem a contribuição previdenciária pelo máximo através de outra fonte pagadora, nada há a ser-lhes descontado ao receberem qualquer remuneração das consulentes. E nem estas estarão obrigadas a recolher a sua parte no ato do pagamento, porquanto o teto - em relação àqueles trabalhadores avulsos - já fôra atingido em outras fontes pagadoras.
- 2.10. Para gozarem dessa isenção, todavia, as consulentes deverão manter em seus arquivos documentos comprobatórios de que os beneficiários das comissões já recolhem pelo máximo em outras fontes. Seria conveniente que as consulentes solicitassem às outras fontes pagadoras declaração, com firma reconhecida, atestando o recolhimento pelo máximo.
- 2.11. Assim documentadas, poderão as consulentes evitar autuações por parte do INPS, de vez que êste não poderá exigir contribuições além do teto fixado em lei.
- 2.12. Ao encerrarmos estas considerações queremos pôr em destaque que êste parecer reveste-se de cunho eminentemente prático, já que a solução legal prevê um procedimento muito mais trabalhoso e nem sempre exequível.
- 2.12.1. Com efeito, o caso das consulentes está realmente disciplinado pelo § 1º do artigo 164 do Regulamento Geral da Previdência Social que estabelece:

## MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA  
JOSÉ CARLOS BINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

-4-

"Art. 164 .....

§ 1º - Se o segurado exercer mais de -  
uma atividade vinculada à pre-  
vidência social, com remuneração total  
superior ao limite estabelecido no i-  
tem I (10 salários-mínimos) seu salá-  
rio-de-contribuição em cada atividade  
será reduzido para efeito da observân-  
cia desse limite, de acôrdo com a pro-  
porção da remuneração total que cada -  
parcela representar."

2.12.2. Isto significa, por exemplo, que se uma pessoa prestar serviços à empresa "A", como empregado e às firmas "B", "C" e "D" como trabalhador a-vulso, todas as empresas deverão recolher a - contribuição ao INPS, embora na primeira delas os salários do prestador de serviços possam ultrapassar 10 salários-mínimos. Para atender - ao dispositivo legal, deverá haver um rateio - do salário-de-contribuição de sorte que cada - empresa recolha, proporcionalmente, uma parce- la da contribuição previdenciária, porém sem- pre respeitado para as quatro empresas, em con- junto, o teto de 10 salários-mínimos.

2.12.3. Como se vê, esse procedimento implica em sérios empecilhos de ordem prática, já que deverá ha- ver um contrôle e entrosamento entre as diver- sas empresas todos os meses.

2.13. Pelo exposto, preferimos tentar a primeira solução, por que mais prática e não enseja nenhum prejuízo ao INPS, porquanto o recolhimento com relação a um determinado - segurado se fêz com absoluta observância do teto legal.

2.14. É o nosso parecer, sub censura.

Atenciosamente,

/mln.

15/01/1970

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA  
CAUDIO SALVADOR LEMBO  
DILSON FERRAZ DO VALLEFÁBIO KONDER COMPARATO  
HÉLIO RAMOS DOMINGUES  
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRAJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS  
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

DJ-16/70

11/05/70Ref.:— NOVOS NÍVEIS DO SALÁRIO-MÍNIMO1.- VIGÊNCIA2.- REFLEXOS PRINCIPAIS2.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL2.2. SALÁRIO DE MENOR2.3. SALÁRIO FAMÍLIA2.4. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADORES2.5. MULTAS TRABALHISTAS2.6. ALUGUÉIS - LEI DO INQUILINATO2.7. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE TRABALHADOR AUTÔNOMO2.8. IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS3.- EVOLUÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO  
NOS ÚLTIMOS 10 ANOS.

## 1.- VIGÊNCIA

- 1.1. O Diário Oficial da União, de 30.4.70 publicou o Decreto nº 66.523, de 30.4.70, o qual altera a tabela de salário-mínimo a ser observada a partir do dia 1º do mês em curso.
- 1.2. Para orientação das empresas, juntamos cópia da Tabela dos novos níveis vigentes a partir de 1º do corrente.
- 1.3. Examinaremos, a seguir, os principais reflexos do novo diploma legal.

## 2.- REFLEXOS PRINCIPAIS

### 2.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 2.1.1. O teto para o desconto das contribuições recolhidas pelo INPS passou de NC\$ 1.560,00 para NC\$ .. 1.872,00, isto é, dez vezes o valor do maior salário-mínimo mensal vigente no País.
- 2.1.2. O piso para o mencionado desconto não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional de adulto ou de menor, conforme o caso, tomado o salário em seu valor mensal, diário ou horário, de acordo com o contratado ou o efetivamente trabalhado durante o mês.
- 2.1.3. Os benefícios, EM MANUTENÇÃO (auxílio-doença, aposentadoria, abono de permanência em serviço, etc.), assegurados pelo INPS terão seus valores reajustados por força da entrada em vigor dos novos níveis do salário-mínimo. Tal reajustamento, no entanto, vigorará a contar de 60 dias após o término do mês em que entrou em vigor o novo salário-mínimo. Outros benefícios, como o Auxílio funeral, Auxílio-natalidade, por exemplo, serão reajustados a partir de 1º do corrente.

### 2.2. SALÁRIO DE MENOR

2.2.1. De acôrdo com o nôvo decreto e demais disposições legais atinentes ao trabalho do menor, são os seguintes os mínimos dêsse trabalhador:

2.2.1.1. Menor Aprendiz (cursando o SENAI, SENAC ou ginásio comercial, por conta do empregador), de 14 a 18 anos: 50% do salário de adulto: Em São Paulo, Capital: NC\$ 93,60.

2.2.1.2. Menor Não-Aprendiz -

2.2.1.2.1. De 12 a 16 anos: 50% do salário-mínimo de adulto. -  
Em São Paulo, Capital: ..  
NC\$ 93,60.

2.2.1.2.2. De 16 a 18 anos: 75% do salário-mínimo de adulto. -  
Em São Paulo, Capital: ..  
NC\$ 140,40.

### 2.3. SALÁRIO-FAMÍLIA

2.3.1. A quota de salário-família paga diretamente pela empresa aos seus empregados passará, em São Paulo, Capital, de NC\$ 7,80 a NC\$ 9,50, para cada filho até 14 anos de idade.

2.3.2. Não é demais recordar que a quota do salário-família é igual a 5% do salário-mínimo local, arredondado êste para o múltiplo de um cruzeiro nôvo seguinte, para efeito do cálculo.

### 2.4. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADORES

2.4.1. O valor da contribuição sindical devida pelos empregadores, a ser paga em janeiro de 1971, sofrerá alteração, porquanto a Tabela Progrêssiva aplicável ao cálculo tem por base o valor do salário-mínimo.

## 2.5. MULTAS TRABALHISTAS

- 2.5.1. As multas a serem aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho por infração das leis trabalhistas sofrerão aumento, de vez que calculadas com base no valor do salário-mínimo regional.
- 2.5.2. Assim é que, nesta Capital, por exemplo, o empregador que deixar de registrar seus empregados poderá sofrer uma multa de NC\$ 187,20 por empregado não-registrado, acrescida de igual valor, - em caso de reincidência.
- 2.5.3. Outro exemplo. Por infração de qualquer dispositivo da C.L.T., referente ao Capítulo das Férias, o empregador, nesta Capital, poderá sofrer multa de até NC\$ 1.872,00, isto é, 10 salários-mínimos.

## 2.6. ALUGUÉIS - LEI DO INQUILINATO

- 2.6.1. Os aluguéis de imóveis residenciais, bem assim - de outros prédios sujeitos à Lei do Inquilinato, sofrerão novo reajustamento, em face do aumento do salário-mínimo. A majoração, porém, somente poderá ser exigida 60 dias após a entrada em vigor do novo decreto.
- 2.6.2. Nesse ínterim, o Ministério do Planejamento publicará instruções a respeito, dando a conhecer o percentual do reajuste.

## 2.7. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 2.7.1. Os trabalhadores autônomos (advogados, médicos, engenheiros, dentistas, etc., não empregados) - contribuem para o INPS, mensalmente, com 8% sobre o chamado "Salário-Base", fixado através de Resolução do Departamento Nacional da Previdência Social. Como o valor do "Salário-Base" está em proporção direta com o salário-mínimo, temos que



também os autônomos terão sua base de incidência majorada.

2.7.1.1. Conseqüentemente, as empresas que se valem de serviços de trabalhadores autônomos também deverão estar atentas à entrada em vigor dos novos níveis - do salário-mínimo.

2.7.1.2. Isto porque, a empresa ao recolher - sua contribuição ao INPS, devida por força do Decreto-lei nº 959, de 13.10.69, deve observar o teto anual, por trabalhador autônomo, de 12 vezes o maior salário-base da categoria, o qual, por seu turno, varia em conformidade com o valor do salário-mínimo. (ver nossa Circular DJ-22/69, de ... 27.10.69).

2.7.2. Os mesmos reflexos terão as contribuições dos chamados Segurados Facultativos (empregada doméstica, religiosos, por exemplo), de vez que também contribuem sobre o valor do Salário-Base.

## 2.8. IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS

2.8.1. Profissional liberal autônomo está sujeito a recolher anualmente, à Prefeitura Municipal de São Paulo o valor igual ao dôbro do salário-mínimo vigente no Município, a título de imposto sobre serviços. Nesta Capital, êsse tributo - passará a ser de NC\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos) por ano, enquanto vigorar o nôvo salário-mínimo.

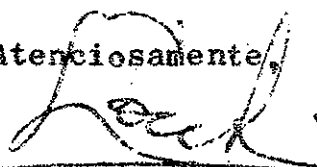
## 3. - EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

3.1. A título de curiosidade, damos abaixo um quadro demons-

trativo da evolução do salário-mínimo, nos últimos 10 anos, mencionando os diversos decretos responsáveis pelos aumentos verificados de ano para ano.

Decretos nºs	Datas	D.O.U.	Vigência	Valor- SP-NE\$	Máximo NE\$
45.106 -A	24.12.58	27.12.58	01.01.59	5,90	6,00
49.119 -A	15.10.60	18.10.60	18.10.60	9,44	9,60
51.336	13.10.61	30.10.61	16.10.61	13,21	13,44
51.613	03.12.62	14.12.62	01.01.63	21,00	21,00
53.578	21.02.64	24.02.64	24.02.64	42,00	42,00
55.803	26.02.65	26.02.65	01.03.65	66,00	66,00
57.900	02.03.66	03.03.66	01.03.66	84,00	84,00
60.231	16.02.67	17.02.67	01.03.67	105,00	105,00
62.461	25.03.68	26.03.68	26.03.68	129,60	129,60
64.442	01.05.69	02.05.69	01.05.69	156,00	156,00

Atenciosamente,



/mln.



<p>Niterói, Barra do Piraí, Barra Mansa, Campos, Duque de Caxias, Marquês de Valença, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda .....</p>	187,20	6,24	0,78	55	27	11	6	1
<p>2a Sub-região: Demais Municípios .....</p>	177,60	5,92	0,74	55	27	11	6	1
<p>16a Região: Estado da Guanabara .....</p>	187,20	6,24	0,78	50	25	13	6	6
<p>17a Região: Estado de São Paulo</p>								
<p>1a Sub-região: Municípios de São Paulo, Americana, Aracatuba, Araraquara, Araras, Barretos, Barueri, Brás Cubas, Cajalinas, Campinas, Campo Limpo, Carapicuíba, Cruzeiro, Cubatão, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarujá, Guarulhos, Jundiaí, Limeira, Meridiana, Mogi das Cruzes, Osasco, Perus, Piracicaba, Poá, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos,</p>								

<p>Niterói, Barra do Pirai, Barra Mansa, Campos, Duque de Caxias, Marquês de Valença, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda .....</p>	187,20	6,24	0,78	55	27	11	6	1
<p>2a Sub-região: Demais Municípios .....</p>	177,60	5,92	0,74	55	27	11	6	1
<p>16a Região: Estado da Guanabara .....</p>	187,20	6,24	0,78	50	25	13	6	6
<p>17a Região: Estado de São Paulo</p> <p>1a Sub-região: Municípios de São Paulo, Americana, Aracatuba, Araraquara, Araras, Barretos, Barueri, Brás Cubas, Ceelinas, Campinas, Campo Limpo, Carapicuíba, Cruzeiro, Cubatão, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarujá, Guarulhos, Jundiaí, Limeira, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Perus, Piracicaba, Poá, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos,</p>								

<p>2ª Sub-região: Demais Municípios</p>	187,20	6,24	0,78	43	35	14	6	4
<p>18ª Região: Estado do Paraná</p> <p>1ª Sub-região: Municípios de Curitiba, Antonina, Apucarana, Arapongas, Aracaria, Assaí, Bandeirantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavai, Pato Branco, Piraguara, Ponte Grossa, Porécatu, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória .....</p>	177,60	5,92	0,74	43	33	14	6	4
<p>2ª Sub-região: Demais Municípios</p>	170,40	5,68	0,71	55	24	14	6	1
<p>19ª Região: Estado de Santa Catarina</p>	156,00	5,20	0,65	55	24	14	6	1
<p>1ª Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Campos Novos, Concorórdia, Criciúma, Gas-</p>								

par, Ilhota, Itajaí, Joazeira, Joinville, Lagés, Lauro Miller, Orleans, Pórtão Unido, Siderópolis, Tubarão e Urussanga .....	170,40	5,68	0,71	57	24	13	5	1
2a Sub-região: Demais Municípios .....	156,00	5,20	0,65	57	24	13	5	1
20a Região: Estado do Rio Grande do Sul .....	170,40	5,68	0,71	44	24	22	7	3
21a Região: Estado de Mato Grosso .....	144,00	4,80	0,60	49	29	15	7	-
22a Região: Estado de Goiás .....	144,00	4,80	0,60	51	22	21	6	-
23a Região: Distrito Federal.	177,60	5,92	0,74	50	25	13	6	6

/m/n.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 24.04.70:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.-ESTRADA DE PIRA PORINHA, 852-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 17A e 18, por cinco anos, a partir de 02.04.70.

Foi negado desconto ao risco nº 10, por insuficiência de unidades extintoras.

-MARFEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANONIMA-RUA TIMBIRAS, 271-SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu negar qualquer desconto, face as irregularidades apontadas.

-PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.- AVENIDA F. S/Nº-TRAVESSA DA AVENIDA THOMAS EDSON, 1251-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 4,5,6,6-A,7,8,10,12,14,15,16,23 e 25, por cinco anos, a partir de 14.04.70.

Foi negado qualquer desconto aos locais nºs 9,9-A,11 e 11-A, nos quais existe uma carreta, pela falta de declaração se a mesma tem livre acesso a todos os pontos do risco.

-PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-AV.DOS LAGOS, 997-STO.A-MARO-SP.

A CSI-LC resolveu negar qualquer desconto, face as irregularidades apontadas.

-RECURSO-HARTMANN & BRAUN CONTROLES ELÉTRICOS S/A.-RUA CAMPOS SALES, 1163-SANTO AMARO-SÃO PAULO.

A CSI-LC resolveu confirmar a negativa de descontos por extintores ao risco nº 1, por possuir somente, 6 unidades extintoras completas, de acordo com o item 8.23 Q.T.I.D., e pela aprovação do desconto de 5% (cinco por cento) aos riscos nºs 2 e 3, por cinco anos, a partir de 03.02.70 até 1.975.

-ATMA PAULISTA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DO CORTUME, 433, 434 e 499 - SÃO PAULO

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1 (1º e 2º pavimentos), 1A (1º e 2º pavimentos), 2 (1/3 pavimentos), 3, 4 (1º e 2º pavimentos), 5,6 (1º e 2º pavimentos), 7,8,9,10 (sub solo, térreo e 1º andar), 11 e 12, por cinco anos, a partir de 09.10.69.

-TINTAS CREM-ART S/A.-AV. GUARULHOS, 783-GUARULHOS-SP.

Negada a concessão do desconto, em virtude da líder não ter apresentado a declaração de que a existência de uma carreta, tem livre acesso a qualquer ponto do risco.

-VDO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA.-AV. SENADOR ADOLF SCHINDLING, 155-GUARULHOS-SP.

Aprovada a renovação e extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1-A,2,3,4,5, por cinco anos, a partir de 30.11.70.

-TECELAGEM SIRIUS S/A.-RUA DR. JOÃO BATISTA DE LACERDA,91/97-SÃO PAULO.



Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) por cinco anos, a partir de 20.06.70 à 20.06.75.

**-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 7648 E AVENIDA BUSSOCABA, S/Nº-OSASCO-SÃO PAULO**

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais assinalados na planta com os nºs 1,1A/F, 2, 2A/2E,3/11,14,15,15A,17,18,24, 25,27,28,34,37/39,42,44 e 46 e locais 1/4 da Avenida Bussocaba, pelos seguintes prazos: renovações de 29.09.70 a 29.9.75; extensões: 8.4.70 à 29.9.75.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes seguros:

**-H.K.PORTER NORDESTE DO BRASIL S/A.-KM.17-BR101-PAULISTA/PE.**

A CSI-LC comunica que a Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Pernambuco aprovou o parecer da Comissão Técnica de Seguros da aquele órgão em que retifica a decisão anterior referente ao pedido de descontos por hidrantes em questão.

**-RHODIA NORDESTE INDÚSTRIAS TEXTIS E QUIMICAS-KM. 33-RODOVIÁ 101-CIDADE DO CABO-RECIFE-PE**

A CSI-LC comunica que a Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Pernambuco homologou parecer da Comissão Técnica de Seguros da aquele órgão, que aprovou a concessão dos descontos por hidrantes, a saber: 25% para os riscos marcados na planta sob os nºs 1, 4,6,9,12/13 e 19; 20% para os marcados sob os nºs 3, 8/8A,10,15,16,17 e 26; e 15% para o marcado sob o nº 2.

**-RHODIA NORDESTE INDÚSTRIAS TEXTIS E QUIMICAS-KM.33 DA RODOVIA BR 101-CIDADE DO CABO-RECIFE-PERNAMBUCO.**

A CSI-LC comunica que a Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Pernambuco homologou parecer da Comissão Técnica de Seguros da aquele órgão, que concedeu a redução nas classes de ocupação a saber: redução de duas classes para o risco nº 2, que passará do LOC. 4.07.1 para 4.051 e de uma classe para o risco 8/8A, que passará do LOC 4.04.1 para 4.03.1.

- x -

**-CHRYSLER DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV. PEDRO AMÉRICO -STO. ANDRÉ-SP.**

A CSI-LC aprovou os seguintes descontos por hidrantes, com prazo de vigência de 27.6.69 à 27.06.74:

<u>Plantas</u>	<u>Sistemas</u>	<u>Classe</u>
1,1-A	1	B
2	2	B
3,4,37,47	1	B
4A,4B,5,7,		
8,19,29	1	A

<u>Proteção</u>	<u>Desconto</u>
B	15% - 50% *
B	18%
B	15%
B	20%

\* São necessários mais dois lances de 30 m. em uma tomada.

- x -

C O N S U L T A

**-CONSULTA-CLASSE DE CONSTRUÇÃO E OCUPAÇÃO-SEGURADO: PILÃO AÇOS E REFINADORES-RUA CAMPO LARGO,NºS 369 E 375.**

A CSI-LC não pode se pronunciar sobre a consulta formulada por uma das associadas do Sindicato face ao Segurado ter

negado, em 09.04.70, ao rela  
tor designado pela CSI-LC, aces  
so ao risco.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTC

Reunião do dia 22.04.70:

-FILOBEL S/A.INDÚSTRIAS TEXTEIS  
DO BRASIL-TARIFAÇÃO ESPECIAL  
TERRESTRE.

Carta FENASEG-0932/70, de  
10.04.70: Comunica que a Susep  
concorda com o desconto de 40%  
(quarenta por cento) sôbre as  
taxas da tarifa terrestre, pe-  
lo prazo de um ano, a partir  
de 01.08.70.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - SP.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUTMARÃES  
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GOÊS  
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI  
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar  
GUANABARA-Telefones: 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO  
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA  
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL  
SR. MÁRIO PETRELLI  
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO